



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 18/12/2023

C. Lago
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Leza

Conselheiro
para relatar.

Em 29/03/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 45, DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência, e dá outras providências."

AUTOR: DEPUTADO **MARCUS VINÍCIUS KALUME**

RELATOR: DEP. **ZIZA CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, *"a criação da Carteira de Identificação do Paciente Diabético – física ou digital – ajudará nos atendimentos adequados, evitando toda e qualquer situação indesejada, pois existem medicamentos que podem elevar a taxa de glicose no sangue."*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

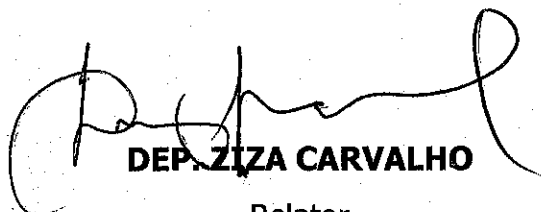
Embora tratar-se a matéria de legislação de política de saúde, em que a iniciativa legiferante pode ser de qualquer membro desta Casa Legislativa, o autor da proposição entendeu por bem propor um indicativo de projeto de lei ao Executivo, o que não prejudica a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, voto pela aprovação do presente indicativo de projeto de lei, a ser remetido ao Executivo para avaliação da conveniência e oportunidade de proposição a esta Casa.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de maio de 2024.


DEP. ZIZA CARVALHO
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 45, DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência, e dá outras providências."

AUTOR: DEPUTADO MARCUS VINÍCIUS KALUME

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, *"a criação da Carteira de Identificação do Paciente Diabético – física ou digital – ajudará nos atendimentos adequados, evitando toda e qualquer situação indesejada, pois existem medicamentos que podem elevar a taxa de glicose no sangue."*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

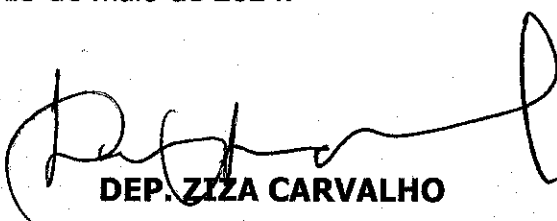
Embora tratar-se a matéria de legislação de política de saúde, em que a iniciativa legiferante pode ser de qualquer membro desta Casa Legislativa, o autor da proposição entendeu por bem propor um indicativo de projeto de lei ao Executivo, o que não prejudica a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, voto pela aprovação do presente indicativo de projeto de lei, a ser remetido ao Executivo para avaliação da conveniência e oportunidade de proposição a esta Casa.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de maio de 2024.


DEP. ZIZA CARVALHO

Relator

Relator

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14/05/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
2
<i>Justica</i>